

EDUARDO ATIQUE
Secretário

Di 4/5

Institui o Brasão de Armas do Município
e a respectiva Bandeira,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de
Guariba em sessão Extra-
ordinária do dia 25 de
Novembro de 1968, Decretou,
e eu, Prefeito Municipal,
promulgo a seguinte
Lei:-

Artigo 1º) Fica instituido como
 despoito no paragrafo 3.º do Artigo
 1º, da Constituiçao do Brasil, o
 brasao de armas do Municipio
 de Juazeira, nos termos da pre-
 sente lei e seus anexos.

Artigo 2º). O brasao de armas
 do Municipio de Juazeira, de au-
 toria do Dr. NALLAGE DE OLIVEIRA QUI-
 RELLI, advogado, Heraldista e Espe-
 cialista em Medallistica, assim
 se descreve heraldicamente;

« Escudo poete guês antigo; -
 em campo de azul, uma faixa
 Ondada dividida de prata
 esquerda do campo, sustendo
 uma palmeira de ouro, e acom-
 panhada, em ponta, de uma
 Aucocha deste ultimo metal,
 posta em Orla, uma cadeia de
 Ouro, brocante sobre a faixa On-
 dada e rota no chefe e na ponta.
 Timbre: Coroa mural de prata,
 de oito torres encimadas e sua
 porta cada uma. Sobre a porta
 do Torreado central, um escudo de
 de azul, com um rolo de papiro de
 prata, desenrolado, carregado de
 uma pena de sabel, e rodeado por
 um resplendor de ouro.

Supportes: - A dextre e a sinistra, um
 rapaz de caça enfiado, acompanhado
 de uma haste de cana de açúcar, ambos

de sua côe passados em uma na
paula. Fez-se passando o listel
em binário de estado de ferro
estilizado, com os respectivos doc-
umentos.

DIVISA: "PROPOSITUM CONDITORUM NON
DEFUIT" de prata, em listel de blau
brocante sobre o binário e os seu-
portes."

Artigo 3º: Quando reproduzi-
do monogramicamente observar-se-
á a notação heráldica universalmente
adotada.

Artigo 4º: Publicar-se a obrasa
de armas em anexo á presente lei, so-
mente em reprodução heliográfica e
de acordo com a notação heráldica.

Para o efeito de lei, publica-
do em anexo, e faz parte integrante desta
lei, o memorial explicativo de brasão de
armas, também de autoria do Dr. Wal-
lace de Oliveira Guinelli.

Artigo 5º: Respeitadas as dis-
ponibilidades de verbas, a Precei-
tura Municipal fará publicar fo-
lhetos especiais para distribuição nas
 repartições públicas, escolas, bibliotecas,
 e outras entidades, contendo os textos
 da presente lei, a reprodução do brasão
 a cores e monogramica e o respectivo me-
 morial explicativo.

Artigo 6º: A Prefeitura e a Câma-
ra Municipal passarão a utilizar nos

11
papeis impressos, o brasão ora
aprovado, permitindo o uso dos
atras impressos até se esgo-
tarem os estoques.

Artigo 7º. Fica também
instituída a Bandeira do Mu-
nicipio de Juazeira, com a cor
do brasão ora aprovado, e
que terá as características
& dimensões a serem estabe-
lecidas em Decreto.

Artigo 8º. Esta lei entrará
em vigor, a partir da sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Juazeira, 29 de Novembro de 1968.

Erasto de Angelis

Erasto de Angelis
Prefeito Municipal de Juazeira

Registrado e publicado
nesta secretaria em
data.

EDUARDO ARIQUE
Secretário